Fls. n.º 2
Proc. 5731/89

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1015 | Data 4/8/89 | Rubrica

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 61 DE 04 DE 08 DE 1989

Autoriza a contratação de retretas públicas.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 1989, Projeto de lei do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Coorporação Musical "Filarmonica Mocoquense", a execução de retretas em Praças Públicas do Município

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1.989.

Dr. Tadeu Rezendè
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Não sendo a subvenção que o município destina suficiênte para a manutenção da Filarmonica Mocoquense, julgamos de bom alvitre que a Administração venha a amparar de uma maneira mais condigna essa brilhante coorporação musical, que teima ainda em existir apesar dos tropeços que tem sofrido ao longo de sua existência quase centenária.

O pagamento em forma de retretas, deixa de caracterizar um favorecimento que, embora não sendo a justa paga, pelo menos é um pagamento em troca de um trabalho prestado, tonando assim mais digno o rendimento auferido.

A coorporação é amadora, não possui renda propria, é um patrimonio que deve ser salvo do desaparecimento, e só com intervenção Municipal desta maneira sutil que propomos é que poderemos evitar que se perca no passado essa preciosidade da cultura musical popular de nossa terra a Filarmonica Mocoquense; para não correr o risco dos mocoquenses não mais verem essa garbosa coorporação desfilar nos seus passos cadenciados ao som da execução dos seus impecáveis dobrados.

-segue Fls.2-

Fls. n.º 3
Proc. 573/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls.2

Nosso desejo é unico o de defender a existência da Filarmonica Mocoquense, lembranco as palavras do radialista Moraes Sarmento, na sua luta constante pela preservação das bandas principalmente as do interior quando diz "Prefeito que não gosta de banda é um bandido".

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1.989.

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões 4/8/1989
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 573/89

PROCESSO Nº.573/89 - PROJETO DE LEI Nº.61/89

Recebimento para estudo e parecer em 7/8/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 25/8/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESIDENTE MANIFESTAR O VENCIDO EM
Wellington Perez
com prazo de 7 dias vencível em 15/8/89
Sala das Comissões em
7/08/89
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7/8/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 25/8/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRESIDENTE MANIFESTAR O VENCIDO EM
ILTO F CORRÊA
com prazo de 7 dias vencível em 15/8/89
Sala das Comissões em
7/08/89
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7/8/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 25/8/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR À PRESIDENTE MANIFESTAR O VENCIDO EM
Reinaldo Penna
com prazo de 7 dias vencível em 15/8/89
Sala das Comissões em
7/08/89
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 1 de 08 de 1989
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 1 de 9 de 1989
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 573189

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.61/89
INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE
RELATOR:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
ASSUNTO:- Autoriza contratação de retretas Públicas.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 1.989.

Dr. Jair Retta

Dr. Tadeu Rezende.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 573/89

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PRO JETO DE LEI Nº.61/89
INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE
RELATOR:- ILTO FRANCISCO COELHO
ASSUNTO:- Autoriza contratação de Retretas Públicas

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1.989

Ilto Francisco Coelho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 1.989.

José Pompeo Corradi

Italo Mazziero

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 673/89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.61/89
INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE
RELATOR:- REINALDO FERRACIN
ASSUNTO:- Autoriza contratação de retretas Públicas

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1.989.

R Ferracin

Reinaldo Ferracin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 1.989.

WSX

Dr. Walter de Souza Xavier

Neide Falarini

Fls. n.º 8
Proc. 573/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 54 DE 1.989
Projeto de lei nº.61/89

Autoriza a contratação de retretas públicas.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a - contratar com a Coorporação Musical "Filarmonica Mocoquense" a execução de retretas em Praças Públicas do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de Setembro de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario

Fls. n.º 8
Proc. 573/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 04 de Setembro de 1.989.

ref.Of.369/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 1º do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.49/89 - Projeto de lei nº.39/89.
(De autoria do Vereador Dr. Marcos Cordon Dias)
AUTOGRAFO Nº.50/89 - Projeto de lei nº.43/89.
(De autoria do Vereador Dr. Marcos Cordon Dias)
AUTOGRAFO Nº.51/89 - Projeto de lei nº.47/89.
AUTOGRAFO Nº.52/89 - Projeto de lei nº.49/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta)
AUTOGRAFO Nº.53/89 - Projeto de lei nº.50/89.
(De autoria do Vereador João Batista de Souza)
AUTOGRAFO Nº.54/89 - Projeto de lei nº.61/89.
(De autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).

Neste feliz ensejo, apresentamos-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr,
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA